



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 708/2012

(De 28 de Junho de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 28/06/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Artesãos da Barra dos Coqueiros para concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Artesãos da Barra dos Coqueiros para concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) parcelados destinado ao pagamento do aluguel da sede da Associação, conforme descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo somente será pago mediante a apresentação da prestação de contas anterior do convênio anterior.

Art. 2º - A liberação dos recursos do Convênio ocorrerá em sete parcelas iguais, mensais e sucessivas, e a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 708/2012

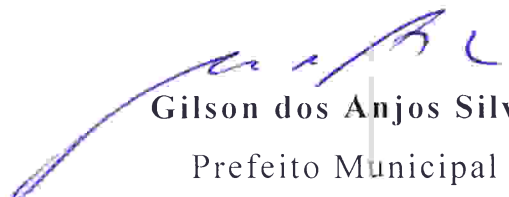
(De 28 de Junho de 2012)

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.

Art. 3- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 28 de Junho de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal